



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.051, de 08 de agosto de 2005.

REVOGA LEI MUNICIPAL 768 DE 05 DE OUTUBRO DE 2001 E EXCLUI ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 759 DE 10 DE SETEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal 768 de 05 de outubro de 2001, excluído o artigo 4º (caput e parágrafo) e estabelecidos valores, complementando a Lei Municipal 759 de 10 de setembro de 2001.

Art. 2º - Os valores a serem cobrados, por hora trabalhada serão os mesmos executados pela empresa contratada e/ou praticados no mercado, sendo que 50% do valor deverá ser pago pelo Município, e 50% pago pelo municípioio.

Parágrafo 1º - para apuração do valor a ser pago, o Município reverterá os valores do contrato em VRMs no momento da contratação e/ou laudo emitido pelo setor de licitações do Município

Parágrafo 2º - quando os serviços forem executados por máquina terceirizada, o beneficiário deverá pagar 50% do valor diretamente para a empresa que executou os serviços.

Parágrafo 3º - quando os serviços forem executados por máquina de propriedade do Município, o beneficiário deverá recolher o valor correspondente na tesouraria do municípioio, antecipadamente.

Art. 3º - Para cargas de terra e saibro os valores a serem cobrados por carga, será de R\$ 8,00 (oito reais).

Art. 4º - Para os produtores rurais que construírem pocilgas para no mínimo 200 suínos e construírem aviários para no mínimo 6.000 frangos, serão fornecidos gratuitamente, pelo municípioio, uma carga de areião e outra de brita, arcando também o Municípioio com o frete de duas cargas de areia e/ou brita.

Art. 5º - Nos casos de terraplanagem/terraplenagem para a construção da primeira casa, transferência de fornos de carvão, terraplenagem/terraplanagem e outros serviços de máquina para aviário, instalações suinícolas, estufas e micro empresas até 10 horas de serviço serão prestadas gratuitamente.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 6º - Os serviços para enterro de animais mortos, fossas sépticas, poços superficiais e o primeiro açude, com até cinco horas de serviço serão prestados gratuitamente.

Art. 7º - Para receber os benefícios o munícipe deverá estar previamente autorizado pelo setor do meio ambiente, para ver a possibilidade de execução dos mesmos, quando for o caso.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

POÇO DAS ANTAS, 08 de agosto de 2005.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL